



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Waltinho Assis – Presidência

PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 182/2020.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, pois a mesma foi analisada no ato do aceite de seu protocolo via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**), a análise segue exigências do **artigo 150 do Regimento Interno** e nesse caso, aplica o seu **inciso “III”** que afirma não receber matéria que seja antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, que exige que a propositura tem que ser de autoria do vereador e precisa demonstrar o **interesse público**. Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Por último, nos termos do **art. 148, alínea n** da Resolução 02/2012, deve-se aplicar as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

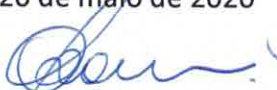
ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Ceará Mascate está assinada, contém ementa e justificativa. A propositura indica a pintura dos redutores de velocidade (lombadas) e faixa de pedestres existentes na Avenida Manoel Severino da Silva, Jardim Moreira. O autor demonstra o interesse público ao justificar a necessidade do serviço e o seu alcance coletivo. A proposta é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

Monte Mor, 26 de maio de 2020


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)